

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinados à concessão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó - GO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UM	MÉDIA POR ITEM	MÉDIA TOTAL
01	HEPA-MERZ ASPARTATO DE ORNITINA 0,6g/g – 5g ENVELOPE	300	UM	R\$ 12,65	R\$ 3.795,00
02	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	500	UN	R\$ 1,71	R\$ 855,00
03	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL 1,5 M ESCALONADO	350	UN	R\$ 1,45	R\$ 507,50
04	ISOSOURCE 1.5 KCA / ML 1.000 ML SEM SABOR	120	UN	R\$ 44,22	R\$ 5.306,40
05	INSULINA XULTOPHY (DEGLUDECA + LIRAGLUTINA) CANETA 3 ML	10	UN	R\$ 287,18	R\$ 2.871,80
06	FORTINI® PLUS - sem sabor - Pó 400g	96	UN	R\$ 61,61	R\$ 5.914,56
07	FRASCO PARA DESCARTÁVEL NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML (ESTÉRIL)	100	UN	R\$ 2,57	R\$ 257,00
08	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO 120 CM	372	UN	R\$ 1,72	R\$ 639,84
09	LANCETA ESTERIL PUNÇÃO ÚNICA CX COM 100	50	CX	R\$ 19,92	R\$ 996,00
11	SONDA GTT BOTTON 20FR 1,5CM MIC-KEY	01	UM	R\$3.287,33	R\$ 3.287,33
12	PREGOMIN PEPTI 400G	27	UN	R\$ 217,61	R\$ 5.875,47

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Emergencial Municipal Nº 004/2025.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à concessão gratuita à população, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO, em conformidade

com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de garantir o acesso da população aos tratamentos essenciais e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do município.

A aquisição se justifica em razão da necessidade permanente de abastecimento da rede municipal de saúde, incluindo unidades básicas de saúde (UBS), farmácia básica e demais serviços vinculados, visando o atendimento às prescrições médicas realizadas pelos profissionais da rede pública. Tal medida se alinha aos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do atendimento à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, bem como à Lei nº 8.080/1990, que regulamenta as ações e serviços de saúde no Brasil.

A demanda decorre, ainda, do dever legal do Município de prover os medicamentos que compõem as listas padronizadas (Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME) e outros de uso específico, conforme prescrição médica e determinação judicial, quando aplicável.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra amparo legal nos dispositivos que regem a atuação da Administração Pública, especialmente no que se refere à prestação de serviços de saúde e aquisição de bens essenciais ao atendimento da população. A base legal que sustenta esta contratação é composta pelos seguintes diplomas normativos:

Constituição Federal de 1988, art. 6º e art. 196 a 200, que definem a saúde como direito social e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a assistência terapêutica integral, incluindo o fornecimento de medicamentos, como uma das atribuições do SUS (art. 6º, I, alínea "d");

Lei Federal nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e do financiamento das ações e serviços de saúde;

Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regula as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, e cuja aplicação se dará para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Portaria GM/MS nº 1.555/2013, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), instrumento norteador da política de Assistência Farmacêutica no SUS;

Lei nº 12.401/2011, que altera a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias no âmbito do SUS;

Demais normas complementares de âmbito federal, estadual e municipal, que regulamentam a aquisição e fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde.

Portanto, a contratação ora proposta está legalmente fundamentada, e visa cumprir o dever constitucional e legal do Município de Guapó – GO em garantir o acesso universal e contínuo da população aos medicamentos necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.



3. Da Caracterização da Situação Emergencial

A presente contratação emergencial tem por objetivo o fornecimento imediato de medicamentos essenciais e de uso contínuo, destinados à concessão gratuita à população do Município de Guapó – GO, diante de situação emergencial devidamente caracterizada, que compromete gravemente a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Trata-se de um cenário de desabastecimento crítico de diversos itens da assistência farmacêutica básica, causado por uma combinação de fatores, dentre os quais se destacam:

Aumento repentino da demanda por medicamentos, em virtude de surtos sazonais, doenças respiratórias e agravamento de quadros clínicos pós-pandemia;

Encerramento ou atraso no processo licitatório regular, em razão de recursos administrativos e/ou ausência de propostas válidas por parte de fornecedores;

Execução parcial de contratos anteriores, por parte de empresas contratadas que não cumpriram com as entregas previstas;

Decisões judiciais recentes, que impuseram ao Município o fornecimento de medicamentos específicos e de alto custo, não previstos nas aquisições anteriores;

Risco iminente à saúde da população, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, como idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e crianças, que dependem do fornecimento contínuo e gratuito de medicamentos para manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

A inexistência de estoque regular desses medicamentos essenciais compromete a prestação dos serviços de saúde, podendo gerar graves consequências à saúde pública, tais como:

Agravamento do estado clínico dos pacientes;

Superlotação das unidades de pronto atendimento;

Internações evitáveis;

Ações judiciais contra o Município;

Riscos à vida de pacientes com doenças crônicas e dependência medicamentosa.

Diante desse contexto, e com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública que exijam pronto atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento imediato dos medicamentos listados em anexo.

A medida visa resguardar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, enquanto se providencia, em paralelo, a abertura de processo licitatório regular para suprir a demanda de forma permanente.



4. Da Necessidade e Relevância da Contratação

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à concessão gratuita à população do Município de Guapó – GO configura-se como uma necessidade essencial e estratégica para assegurar o funcionamento contínuo da política de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A assistência farmacêutica é um dos componentes fundamentais da atenção básica à saúde e consiste no conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, que envolvem a seleção, programação, aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos aos usuários do SUS. Para que essas ações sejam executadas de maneira eficiente e eficaz, é imprescindível que haja abastecimento regular e suficiente de medicamentos nas unidades de saúde do município, de forma a garantir o atendimento à população conforme a prescrição médica.

A relevância da contratação está diretamente relacionada à:

○ Promoção do acesso universal e igualitário à saúde, conforme os princípios do SUS;

Redução de agravos à saúde e da taxa de hospitalizações evitáveis, por meio do tratamento adequado e oportuno das doenças;

Garantia da continuidade dos tratamentos de pacientes com doenças crônicas e agudas, como hipertensão, diabetes, asma, entre outras;

Prevenção de demandas judiciais que obrigam o fornecimento de medicamentos não contemplados nas aquisições ordinárias;

Cumprimento da responsabilidade legal e constitucional do Município quanto à prestação de serviços de saúde pública de forma eficaz, conforme o disposto na Constituição Federal (art. 196) e na Lei nº 8.080/1990.

Além disso, o fornecimento de medicamentos atende diretamente às necessidades sociais da população em situação de vulnerabilidade, garantindo a equidade no acesso aos serviços públicos e contribuindo para a justiça social.

Em razão da essencialidade dos medicamentos para a saúde individual e coletiva, a presente contratação se reveste de caráter prioritário, devendo ser tratada com celeridade administrativa e planejamento técnico, de forma a evitar desabastecimentos, interrupções de tratamentos e agravamento de quadros clínicos dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

Assim, a contratação é necessária, relevante e urgente, devendo ser realizada de forma legal, transparente, eficiente e com o menor custo possível à Administração Pública, observando-se sempre o interesse público e o bem-estar da população guapoense.

5. Conclusão

Diante da necessidade urgente de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos essenciais à população do Município de Guapó – GO, especialmente aqueles vinculados à atenção básica e ao atendimento de prescrições médicas nas unidades de saúde, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para esse fim.

A presente contratação visa garantir o acesso aos medicamentos de forma equitativa, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às determinações legais e constitucionais quanto ao direito à saúde. Além disso, busca-se evitar desabastecimentos, interrupções de tratamentos e eventuais consequências à saúde pública e à responsabilidade do Município.

Portanto, a contratação ora proposta é tecnicamente adequada, legalmente amparada, socialmente relevante e economicamente justificada, atendendo ao interesse público e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os trâmites administrativos deverão seguir rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo assim a devida transparência e lisura do processo.

Assim, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, devendo a Administração Pública adotar as providências legais e administrativas necessárias à sua formalização, a fim de garantir a continuidade e efetividade das ações de saúde no município de Guaporé – GO.

2.2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi publicado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, de forma fracionada e conforme demanda, com entrega diretamente na Secretaria Municipal de Saúde ou em local por ela designado, garantindo o abastecimento contínuo e regular da rede municipal de saúde de Guaporé – GO.

Essa contratação tem como finalidade suprir a necessidade de concessão gratuita de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsão legal e com base em prescrições médicas emitidas por profissionais das unidades públicas de saúde do município.

A solução contempla:

Aquisição de medicamentos padronizados conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), complementada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais medicamentos prescritos judicialmente ou por protocolos clínicos específicos;

Fornecimento fracionado e conforme demanda, com entregas periódicas de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos de entrega estipulados em edital ou contrato;

Garantia de qualidade e regularidade na entrega, com apresentação de certificados de boas práticas de fabricação e registro dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Acompanhamento técnico da execução contratual, com controle de entrada, saída e distribuição dos medicamentos, possibilitando rastreabilidade e controle eficiente da dispensação à população;

Suporte administrativo e operacional por parte da empresa contratada para assegurar que os prazos, condições de acondicionamento, transporte e armazenagem dos medicamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.



A contratação visa, portanto, minimizar os riscos de desabastecimento, evitar interrupções em tratamentos essenciais, reduzir a judicialização da saúde e contribuir para a promoção da saúde pública, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade.

A solução adotada está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento integral à saúde, sendo viável técnica e juridicamente, e representando uma resposta célere e eficaz à necessidade identificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde serão instalados tais equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais serão de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.16. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para recebimento provisório do objeto o fiscal do contrato verificará o cumprimento das exigências contratuais.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.1. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A situação de emergência foi reconhecida pelo Decreto n. 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, que também autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação dos serviços necessários para atendimento da emergência.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS* e o *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP*, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles originalmente permitidos.

8.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.305,90 (trinta mil e trezentos e cinco reais e noventa centavos).

2. Os valores estimados da contratação foram definidos com base em orçamentos feitos pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Guapó (GO), 09 de setembro de 2025.

Thaynara Balbino de Jesus Nunes
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó